



A EDUCAÇÃO AMBIENTAL PRESENTE NO PLERH/PR

Resultado de Pesquisa

Denise Rauber¹

Christian Luiz da Silva²

Resumo

O presente estudo teve como objetivo observar a aderência da Educação Ambiental (EA) no Plano Estadual de Recursos Hídricos do Paraná (PLERH). A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica e exploratória, utilizando-se das legislações pertinentes e do próprio PLERH. Concluiu-se que a EA aparece apenas como elemento de capacitação dentro de uma das Ações Instrumentais dos programas propostos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH).

Palavras-chave: Gestão; Plano; Recursos Hídricos; Educação Ambiental.

INTRODUÇÃO

Para o presente estudo, entende-se a EA como um instrumento necessário e efetivo para a construção de uma abordagem sistêmica, que vise a compreensão adequada da relação homem-natureza, e que é primordial para o desenvolvimento da gestão integrada dos recursos hídricos (DIAS, 2000; CARVALHO, 2000). Assim, o objetivo foi observar a aderência da EA no PLERH do Paraná.

Quanto a metodologia, apresenta-se como uma pesquisa bibliográfica e exploratória, devido a ter por base a literatura e a legislação vigente sobre recursos hídricos, buscando a relação com a Educação Ambiental. As principais informações exploratórias foram encontradas no site do Instituto das Águas do Paraná, no mês de novembro de 2016.

Para atender à proposta estabelecida nesse resumo expandido, faz-se uma apresentação breve das principais características das leis federal e estadual do Paraná sobre Recursos Hídricos, direcionando a abordagem para o Plano Estadual de Recursos Hídricos e a presença da Educação Ambiental em suas diretrizes.

¹Doutoranda do PPGTE – UTFPR, Curitiba - PR, deniserauber@utfpr.edu.br

²Pós-doutor em Administração pela USP, Docente do PPGTE - UTFPR, Curitiba, christiansilva@utfpr.edu.br.

GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), criada pela Lei Federal nº 9.433/97, também conhecida como Lei das Águas, fundamenta e regula o uso e a gestão das águas, além de instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), indicando que a água é um bem de domínio público no território brasileiro, caracterizado como recurso natural limitado e dotado de valor econômico, (BRASIL, 1997), tendo por base na formulação de seus princípios a Carta de Dublin e apresentando como alguns dos seus objetivos: assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos e à utilização racional e integrada dos Recursos Hídricos (BRASIL, 1997).

Seguindo a orientação Federal, a Lei Estadual do Paraná nº 12.726/99 tem como fundamentos a adoção de bacia hidrográfica como unidade de planejamento, os usos múltiplos, o reconhecimento da água como um patrimônio natural limitado dotado de valor econômico, social e ambiental, e a gestão deve ser descentralizada e participativa (PARANA, 1999). A referida lei está atualizada através da Lei 16.242/09, que no Artigo 33, estabelece o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR) (PARANÁ, 2009).

Como instrumentos apresenta: Plano Estadual de Recursos Hídricos (PLERH); Plano de Bacia Hidrográfica; Enquadramento dos corpos d'água; Outorga dos direitos de usos dos recursos hídricos; Cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos; Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos. (AGUASPARANÁ,2016)

O Paraná possui 16 bacias hidrográficas, sendo que para o gerenciamento dos Recursos Hídricos foram estabelecidas 12 Unidades Hidrográficas, e destas, até novembro de 2016, estavam implantados dez Comitês de Bacia Hidrográfica, conforme o AGUASPARANA (2016).

A existência de diretrizes claras no PLERH auxilia no debate de questões relacionadas aos recursos hídricos, como usos múltiplos, conflitos de uso e planejamento da bacia hidrográfica, principalmente, para embasar as ações e as políticas públicas direcionadas para a gestão das águas.

No Plano Estadual de Recursos Hídricos (PARANÁ, 2011), aparecem seis ações instrumentais que visam a estruturação do SEGRH, sendo que uma delas é o Programa de Capacitação para a Gestão Integrada dos RH, que tem o foco em Educação Ambiental (apenas esta) e recursos hídricos, e se destina ao Poder Público, a usuários e a sociedade em geral, capacitando para atuação nos Comitês de Bacia Hidrográfica. Sendo que, dos cinco encontros regionais participativos, realizados para formulação do PLERH, no período de 2009 e 2010, apenas em duas reuniões apareceu a indicação da EA como um tema relevante, em Londrina ficando em primeiro lugar e em Guarapuava ficando em sexto lugar, de um total de oito temas levantados. Ao passo que na Lei Federal nº

9.433/97, na Lei Estadual nº 12.726/99 e na Lei Estadual nº16.242/09 a palavra “educação” nem mesmo aparece no texto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e de Responsabilidade Global e a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº. 9.795/99), sente-se uma falta de aderência no conjunto de propostas para desenvolver a gestão integrada dos recursos hídricos em conjunto com a EA, esta aparecendo timidamente e de forma periférica. Assim, é visível a necessidade de um maior trabalho e estímulo para que a EA seja incluída e possa contribuir na caminhada da Gestão Integrada de Bacias Hidrográficas.

REFERÊNCIAS

AGUASPARANA – **Instituto das Águas do Paraná**. Curitiba, 2016. Disponível em: <http://www.aguasparana.pr.gov.br/>. Acesso em novembro de 2016.

BRASIL. Lei Federal nº 9.433/97. **Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos**. Diário Oficial da União, Brasília, 09 janeiro de 1997.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **A invenção do sujeito ecológico: sentidos e trajetórias em educação ambiental**. Tese de doutorado. UFRGS. POA.2000.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental; princípios e práticas**. 2 ed. Gaia. São Paulo, 2000.

PARANA. Assembleia Legislativa. Lei Estadual nº 12.726/99. **Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências**. Diário Oficial do Estado. Curitiba, 29 novembro de 1999.

_____. Assembléia Legislativa. Lei Estadual no 16.242/09. **Cria o Instituto das Águas do Paraná, conforme específica e adota outras providências**. Diário Oficial do Estado. Curitiba, 13 de Outubro de 2009.

_____. Plano Estadual de Recursos Hídricos (PLERH/PR). **Relatórios técnicos**. Instituto das Águas do Paraná. Curitiba, 2011. Disponível em <http://www.aguasparana.pr.gov.br>. Acesso em: novembro de 2016.